



LEI Nº. 2246/2010 – DE 08 DE MARÇO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE MARANGUAPE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Maranguape destinado ao financiamento das atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas harmonizadas com a gestão democrática da política cultural da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura – FITEC.

Parágrafo Único – As expressões “Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura – FITEC” e “FITEC” se equivalem para os termos dispostos nesta Lei.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura de Maranguape tem a finalidade de fomento, promoção e materialização das manifestações artísticas e culturais da política pública de cultura municipal, nas formas dispostas pelas normas e princípios jurídicos do Sistema Municipal de Cultura de Maranguape.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Cultura de Maranguape é fonte de custeio das deliberações da gestão democrática da política cultural de Maranguape devendo ser compatíveis com as regras do Sistema Municipal de Cultura de Maranguape, podendo incorporar como receitas os recursos advindos do orçamento municipal e de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras.

Art. 4º. Constituem-se como receitas do Fundo Municipal de Cultura de Maranguape os recursos oriundos de:

- I - crédito especial de constituição de capital proveniente do orçamento municipal consignado em lei específica;
- II - receitas provenientes de dotações orçamentárias da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura – FITEC;
- III - saldos financeiros de exercícios orçamentários municipais anteriores;
- IV - transferências, receitas e subvenções de recursos oriundos da União, estados e municípios;

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Praça Senador Almir Pinto, 217 | Centro | Maranguape | Ceará | CEP 61940-145

CNPJ 07.963.051/0001-68 | CGF 06.920.319-9

Fone: (85) 3369.9100 | Fax: (85) 3369.9167 *3369-9168

www.maranguape.ce.gov.br





- V - transferência de recursos em razão de convênios, contratos e/ou empréstimos firmados pelo Poder Executivo Municipal e FITEC junto aos organismos nacionais e internacionais de direito público ou privado;
- VI - recursos oriundos de incentivos fiscais conforme a lei do Sistema Municipal de Cultura de Maranguape;
- VII - recursos provenientes de doações, legados ou patrocínios de entes de direito público ou privado;
- VIII - recursos provenientes de bilheterias, loterias, promoções e eventos culturais municipais;
- IX - recursos advindos da cessão de uso de equipamentos culturais municipais;
- X - recursos de operações financeiras e de crédito realizadas pelo Município caracterizadas pelo repasse de juros, receitas de dividendos e/ou receitas de locação ou licenciamento de bens patrimoniais materiais ou imateriais;
- XI - as multas decorrentes do Sistema Municipal de Cultura de Maranguape, quaisquer que sejam suas motivações legais;
- XII - outras fontes de receitas lícitas eventuais de pessoas de direito público e privado nacional e estrangeira.

Parágrafo único – As “tarifas únicas”, a que alude a Lei Municipal Nº 1.821, de 08 de março de 2005, serão transferidas diretamente para a conta bancária específica a ser movimentada pela FITEC.

Art. 5º. Para a administração, movimentação e utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Maranguape serão observados os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, respeitados os direitos culturais e demais princípios fundamentais.

Art. 6º. A administração financeira do Fundo Municipal de Cultura de Maranguape deve orientar-se, no que couber pelos dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelas normas contábeis na esfera municipal, e pelos procedimentos jurídico-contábeis de prestação de contas devidas ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará - TCM.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Maranguape serão aplicados obrigatoriamente de acordo com as deliberações da gestão democrática da política cultural de Maranguape, atinentes às regras emanadas pelo Sistema Municipal de Cultura de Maranguape, não podendo ser utilizados com desvio de finalidade, inclusive o previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 8º. As regras dispostas nesta Lei têm o condão de integrar a estrutura normativa e organizacional do Sistema Municipal de Cultura de Maranguape com o Sistema Estadual de Cultura do Estado do Ceará e com o Sistema Nacional de Cultura.





Art. 9º. O Fundo Municipal de Cultura de Maranguape será administrado por um Comitê Gestor presidido pelo Presidente da FITEC, a quem compete à gestão e execução orçamentária, financeira e patrimonial, com o apoio administrativo da FITEC, e será composto conforme regulamento da presente Lei.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Maranguape serão depositados em conta especial da FITEC e serão movimentados por seu Presidente.

Art. 11. Aos recursos do Fundo Municipal de Cultura de Maranguape, aplicam-se as seguintes disciplinas fiscais:

- I - os recursos existentes na data da vigência da presente Lei nele permanecerão;
- II - os recursos remanescentes de exercício financeiro anterior serão transferidos para o exercício financeiro subsequente.

Parágrafo Único – Os recursos do Fundo Municipal de Cultura de Maranguape serão movimentados em instituição bancária oficial e integrará o orçamento anual da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura – FITEC.

Art. 12. É vedada a aplicação dos recursos do Fundo Municipal Cultura de Maranguape para o pagamento de:

- I - despesas com pessoal e/ou encargos sociais da Fundação Viva Maranguape de Turismo, Esporte e Cultura – FITEC ou dos demais órgãos do Município de Maranguape,
- II - serviços da dívida;
- III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiadas.

Art. 13. Ficam revogadas as normas e condições estabelecidas na Lei Municipal Nº 1930/2006, que se referem às ações de cultura.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, EM 08 DE MARÇO DE 2010.

George Valentim
GEORGE LOPES VALENTIM
PREFEITO MUNICIPAL

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Praça Senador Almir Pinto, 217 | Centro | Maranguape | Ceará | CEP 61940-145
CNPJ 07.963.051/0001-68 | CGF 06.920.319-9
Fone: (85) 3369.9100 | Fax: (85) 3369.9167 *3369-9168
www.maranguape.ce.gov.br

